



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 139, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

Regulamenta o processo de revalidação e de reconhecimento de diplomas de educação superior e pesquisa expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Unifesspa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 24.08.2017, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.006212/2017-91 – Unifesspa, procedentes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e a da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas que regulamentam o processo de revalidação e de reconhecimento, diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, no âmbito da Unifesspa, nos termos da Portaria Normativa Nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º** Poderão ser revalidados ou reconhecidos pela Unifesspa os diplomas de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, legalmente reconhecidas na forma da legislação vigente nos países de origem, cujos diplomas tenham equivalentes do mesmo nível e área na Unifesspa, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**Parágrafo Único.** Nos casos dos diplomas do curso de Medicina, a revalidação observará as normas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA).

**Art. 3º** Para subsidiar o registro, a execução e a gestão dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras a Unifesspa adotará plataforma para este fim disponibilizada pelo Ministério da Educação.

§1º Para gestão e acompanhamento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas deverá ser credenciado servidor da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) ou da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) a ser designado Gestor da Plataforma por ato do(a) Reitor(a) da Unifesspa.

§2º Após recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, o Gestor da Plataforma procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso equivalente do mesmo nível e área na Unifesspa

§3º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela Unifesspa, ensejará o indeferimento do pedido.

**Art. 4º** Os processos de revalidação e de reconhecimento serão fundamentados em análise relativa às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa quando tratar-se de reconhecimento de diploma de pós-graduação.

Parágrafo Único. Para a análise prevista no *caput* serão consideradas as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

**Art. 5º** Para fins de revalidação ou de reconhecimento de diplomas estrangeiros será constituído um Comitê de Avaliação de Diploma Estrangeiro (CADE) no âmbito da Unifesspa para análise e deliberação acerca de cada pedido.

§1º Os CADEs serão constituído por ato do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica – Propit, quando se tratar de pedido de reconhecimento de diploma de pós-graduação e pesquisa e pelo(a) Pró-reitor de Ensino de Graduação - Proeg, quando se tratar de diploma de graduação.

§2º O CADE será composto por 01(um) presidente e 04 (quatro) membros, com mandatos de 01 (um) ano.

§3º A composição do CADE será de docentes da instituição e poderão também fazer parte professores externos ao corpo docente institucional, todos devem possuir perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

§4º No caso de processos de revalidação ou reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, a Unifesspa poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia para compor o CADE.

§5º O(a) Gestor da Plataforma deverá manter os presidentes e demais membros dos CADEs informados quanto aos prazos e cumprimentos exigidos na legislação vigente.

**Art. 6º** A tramitação do pedido revalidação ou reconhecimento poderá ocorrer por Processo simplificado ou Processo normal em conformidades com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DO PEDIDO DA REVALIDAÇÃO OU DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

#### Seção I

##### Dos prazos e procedimentos

**Art. 7º** O pedido de revalidação ou reconhecimento de diploma de curso superior obtido no exterior deverá ser admitido a qualquer data pela Unifesspa e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo e início da contagem do prazo referido no *caput*.

§ 2º A Unifesspa, por meio de um CADE com o acompanhamento do Gestor da Plataforma deverá, dentro do prazo previsto no *caput*, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado e deliberar sobre tal parecer, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação ou reconhecimento do diploma.

§ 3º Caberá ao presidente do CADE e ao Gestor da Plataforma o acompanhamento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas, a organização de fluxos e cronogramas de atividades que viabilizem os respectivos prazos e cumprimentos do *caput*.

§ 4º O descumprimento do *caput* ensejará a apuração de responsabilidade funcional e institucional, diretamente no âmbito da Unifesspa ou por órgão externo de controle da atividade pública ou de supervisão da educação superior brasileira conforme legislação nacional vigente.

#### Seção II

##### Da Admissibilidade do pedido

**Art. 8º** Após recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, o Gestor da Plataforma procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso equivalente do mesmo nível e área.

§1º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, a que se refere o *caput*, no prazo indicado pelo Gestor da Plataforma, ensejará o indeferimento do pedido.

§2º A inexistência de curso equivalente do mesmo nível e área inviabilizará a abertura do processo e será comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§3º O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos indicados neste artigo não constitui exame de mérito.

#### Seção III

### **Das taxas**

**Art. 9º** Constatada a adequação da documentação, bem como a existência de curso equivalente do mesmo nível e área, a que refere o art. 8º, o Gestor da Plataforma dará ciência ao interessado para que este providencie o pagamento das taxas.

§1º As taxas correspondentes à revalidação ou reconhecimento de diplomas serão fixadas e atualizadas pela Unifesspa, considerando os custos do processo;

§2º O pagamento das taxas deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), não sendo admitido seu reembolso.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO OU DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS**

**Art. 10º** Após a comprovação do pagamento das taxas, o Gestor da Plataforma deverá proceder com a tramitação do processo e encaminhá-lo à PROPIT, quando se tratar de diploma de pós-graduação ou à PROEG, quando se tratar de diploma de graduação;

§1º O(A) Pró-Reitor(a) deverá proceder a convocação e composição do CADE, com emissão de portarias, para a revalidação ou reconhecimento do pedido conforme Art. 7º.

§2º Um CADE já existente poderá receber atribuição, por meio de portaria, para análise e deliberações a um novo pedido de revalidação ou reconhecimento.

**Art. 11º** Após a composição do CADE o presidente deverá estabelecer um cronograma das reuniões para proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado e deliberar sobre tal parecer, zelando pelos prazos e cumprimentos estabelecidos na legislação.

§1º O prazo máximo para execução do cronograma definido no caput será de até 120 (cento e vinte) dias, devendo este prazo ser reduzido sempre que necessário para atendimento do Art. 7º e da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O presidente do CADE deverá manter o Gestor da Plataforma informado das deliberações do CADE sobre o(s) processo(s) em análise.

**Art. 12º** Após recebimento da deliberação do CADE com deferimento total ou parcial ou indeferimento, o Gestor da Plataforma deverá informar ao requerente o resultado da análise, observando os prazos e cumprimentos requeridos no Art. 7º.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Do Pedido de revalidação dos Diplomas de Graduação**

**Art. 13º** O pedido de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior deverá ser admitido a qualquer data, pela Unifesspa e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no Art. 7º e na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação.

## **Seção II**

### **Da Documentação para a Revalidação**

**Art. 14º** O processo de revalidação é instaurado mediante solicitação do interessado, via protocolo da Unifesspa, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento eletrônico impresso, devidamente preenchido e assinado;

II - Cópia do diploma;

III - Cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

IV - Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - Nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VII - Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;

VIII - Cópia de documento de identidade e CPF, quando brasileiro, ou passaporte, quando estrangeiro;

IX - Declaração assinada pelo interessado de que não solicitou pedido de revalidação igual em outra instituição concomitantemente;

**Art. 15º** A Unifesspa poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§1º A Unifesspa, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no Art. 14º.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§3º A Unifesspa, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado

a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

**Art. 16º** Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

**Art. 17º** As provas e os exames a que se referem o §3º do Art. 15º e Art. 16º, deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pelo CADE, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

### **Seção III**

#### **Da Instrução e Análise Documental dos Processos de Revalidação**

**Art. 18º** O CADE, na análise dos processos de revalidação, poderá solicitar à uma subunidade acadêmica a constituição de uma Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros (CRDE), constituída por 04 (quatro) docentes do quadro efetivo da Unifesspa, sendo 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§1º Os membros da CRDE devem pertencer preferencialmente à Subunidade Acadêmica que possua curso equivalente do mesmo nível e área.

§2º A CRDE deverá no prazo de até 60 (sessenta dias) dias, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado e deliberar sobre tal parecer, informar ao CADE o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

§3º A CRDE deverá manter o presidente do CADE informado das deliberações sobre o(s) processo(s) em análise.

**Art. 19º** Caberá ao Diretor da Subunidade Acadêmica designar uma CRDE para cada curso, bem como seu presidente, e garantir as providências quanto ao apoio logístico para o exato desempenho das atribuições da comissão previstas no §2º do Art. 18º desta Portaria.

**Art. 20º** A revalidação de diploma de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§3º A revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela Unifesspa na mesma área do conhecimento.

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário a comparação vis-à-vis de currículos e cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na Unifesspa.

§6º A Unifesspa deverá estabelecer e dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades.

§7º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela Unifesspa na mesma área do conhecimento.

#### **Seção IV**

##### **Da Realização de Provas e ou Exames**

**Art. 21º** Havendo necessidade da realização de provas ou exames para subsidiar o processo, conforme previsto no §3º do Art. 15º desta Portaria, o Diretor da Subunidade Acadêmica deverá constituir uma Comissão de Exames e Provas (CEP), a qual será composta por 03 (três) professores alheios à CRDE e pertencentes à unidade a que o curso pleiteado estiver vinculado.

**Art. 22º** Os exames e provas, cujo formato deverá ser previamente estabelecido por ato da CEP, serão prestados em língua portuguesa e versarão sobre matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil, devendo abranger os conhecimentos teóricos e práticos considerados necessários para a área.

**Parágrafo Único.** Após a conclusão dos Exames Provas, a CEP enviará os resultados de cada candidato ao presidente da respectiva CRDE.

#### **Seção V**

##### **Do Resultado da Análise Documental, Exames e Provas**

**Art. 23º** Quando o resultado da análise realizada conforme §2º do Art. 7º, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação do CADE no resultado da análise, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a CRDE deverá eleger cursos próprios, ficando a subunidade obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente nas disciplinas.

§2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela CRDE.

§3º Em qualquer caso, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de Ensino Superior no Brasil.

§4º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá protocolar pedido de juntada do respectivo documento de comprovação ao processo de pedido de revalidação para análise do CRDE.

§ 5º Satisfeita a exigência de complementação de estudos e encerrada a instrução processual, o presidente da CRDE encaminhará o processo ao CADE nos termos do Artigo 32 desta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do pedido e da documentação para o Reconhecimento dos Diplomas de Pós-Graduação**

**Art. 24º** Para a realização do pedido de Reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), o interessado deverá protocolizar no Protocolo Geral da Unifesspa os seguintes documentos:

I - Requerimento eletrônico impresso, devidamente preenchido e assinado, contendo os dados pessoais, endereço de contato e indicação do curso ofertado pela Unifesspa equivalente ao cursado pelo interessado no exterior e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - Cópia do Diploma, Certificados e Títulos devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade competente;

III - Exemplar da Dissertação ou Tese com registro de aprovação da Banca Examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

IV - Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade competente; e

V - Nomes dos participantes da Banca Examinadora e do (a) orientador (a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

VI – Cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das

avaliações em cada disciplina, ou documento comprobatório da IES informando as características do curso e, se for o caso, com visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde a documentação foi expedida, ou autoridade competente nos termos do da legislação vigente;

VII – Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da Dissertação ou Tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação; e

VIII – Resultados da avaliação externa do curso ou Programa de Pós-Graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do Programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

IX – Documento de identidade e CPF (cópia) autenticada ou documentação de estrangeiro comprovando estar devidamente regularizado no Brasil;

X – Comprovante de residência.

XI - Declaração assinada pelo interessado de que não solicitou pedido de reconhecimento igual em outra instituição concomitantemente;

**Art. 25º** A Unifesspa poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§1º A Unifesspa, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista neste artigo.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§3º A Unifesspa, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

**Art. 26º** Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela Unifesspa, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

**Art. 27º** Será permitida a realização do pedido de Reconhecimento dos Diplomas de Pós-Graduação por procuração, conferida por instrumento público ou particular.

## Seção II

### Da Instrução e Análise Documental dos Processos de Reconhecimento

**Art. 28º** O CADE, na análise dos processos de reconhecimento, poderá solicitar à uma subunidade acadêmica de programa de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros (CRDE), constituída por 04 (quatro) docentes do quadro efetivo da Unifesspa, sendo 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§1º Os membros da CRDE devem pertencer preferencialmente à Subunidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

§2º A CRDE deverá no prazo de até 60 (sessenta dias) dias, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado e deliberar sobre tal parecer, informar ao CADE o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

§3º A CRDE deverá manter o presidente do CADE informado das deliberações sobre o(s) processo(s) em análise e encaminhar e fazer tramitar ao CADE

**Art. 29º** Caberá ao Coordenador da Subunidade Acadêmica de programa de pós-graduação designar uma CRDE para cada curso, bem como seu presidente, e garantir as providências quanto ao apoio logístico para o exato desempenho das atribuições da comissão previstas no §2º do Art. 18º desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Quando das reuniões da CRDE, em suas atividades específicas, seus membros ficarão dispensados das atividades universitárias.

**Art. 30º** O reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas e funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§3º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§4º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos stricto sensu ofertados pela universidade Unifesspa.

§5º É facultado ao CADE e à CRDE, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRAMITAÇÃO SIMPLICADA**

**Art. 31º** A tramitação simplificada para os pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas obedecerá aos prazos e procedimentos definidos na legislação nacional.

**Parágrafo Único.** A Unifesspa, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RESULTADO**

**Art. 32º** Ao final da análise do processo de revalidação ou de reconhecimento, no CADE, este deverá ser encaminhado com parecer circunstanciado à Câmara de Ensino de Graduação (CEG), quando for pedido de revalidação de diploma de graduação, ou à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), quando for pedido de reconhecimento de diploma de pós-graduação, para homologação.

**Art. 33º** Após recebimento da deliberação do CADE com deferimento total ou parcial ou indeferimento, o Gestor da Plataforma deverá:

§1º informar ao requerente do parecer e da decisão final do processo de revalidação ou de reconhecimento cuja motivação deverá ser clara e congruente.

§2º informar o resultado da análise à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), quando da validação de diploma de graduação, ou à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit), quando do reconhecimento de diploma de pós-graduação.

**Art. 34º** O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final será tornado público, em página eletrônica da Instituição, preservando-se a identidade do requerente.

**Art. 35º** No caso de decisão final favorável à revalidação ou reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da Proeg ou da Propit, quando de graduação ou de pós-graduação, respectivamente, para seu apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 36º** Denegada a revalidação ou reconhecimento do diploma caberá recurso ao Consepe.

§1º Esgotadas as instâncias recursais no âmbito da Unifesspa, será assegurado ao interessado os recursos previstos na legislação pertinente.

§2º Em havendo recurso do requerente, provido no âmbito da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o processo de revalidação ou reconhecimento será devolvido à Unifesspa para nova instrução processual e eventual correção.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 37º** É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação ou de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora/reconhecidora.

**Art. 38º** O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

**Art. 39º.** Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a Comissão de Revalidação ou Avaliadora terá o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

§2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à respectiva Comissão a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40º** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Consepe.

**Art. 41º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 24 de agosto de 2017

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão